

PROCESSO N° 5 500

ACÓRDÃO

Alteração da rota para reparo em gerador. Incêndio com perda total do navio e carga. Não sendo possível apurar a causa do incêndio, nem havendo nos autos prova de que a tripulação houvesse procedido com negligência, imprudência ou imperícia, é de se considerar o acidente decorrente de fortuna de mar, e justificada a alteração da rota. Arquivamento.

Acordam os juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) — quanto à natureza e extensão do fato da navegação e acidente: alteração da rota para reparo de um gerador. Incêndio iniciado na praça de máquinas, resultando na perda total do navio e carga; b) — quanto à causa determinante: não apurada; c) — julgar justificada a alteração de rota. Incêndio decorrente de fortuna de mar. Arquivamento do inquérito. — P.C.R. — Rio de Janeiro, em 27 de junho de 1968. — *Olivar da Silva Sardinha*, juiz-presidente — *Jorge Gomes*, relator — *Gerson Rocha da Cruz* — *Celso Renato Duvivier de Albuquerque Mello* — *Alvaro Cezar Beduschi*.

Fui presente: *Agenor Rodrigues Pereira Guimarães*, 1° procurador. «Pinguino» — 24-6-1967